**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE APOIO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA MULHERES E HOMENS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica autorizada a criação do Projeto “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer” na Rede Pública de Saúde e Assistência Social do Município de Sumaré, com o intuito de apoiar mulheres e homens sumareenses, trazendo conhecimentos sobre seus direitos, informando sobre as novidades nos tratamentos contra o câncer, compartilhando experiências e promovendo uma melhor qualidade de vida, autoestima e a inserção da família no processo vivido por estes munícipes que travam essa batalha contra esta enfermidade.

**Parágrafo único**: O cadastramento destes munícipes poderá ser realizado pelas Unidades de Saúde de referência de cada cidadão e as reuniões do “Grupo de Fortalecimento de Vínculos para Mulheres e Homens com Câncer” poderão ser desenvolvidas periodicamente na Base de Excelência da Mulher e Base de Excelência do Homem.

**Art. 2º** São objetivos do projeto de “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer”:

I - Promover o conhecimento sobre os direitos dos portadores de câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do autocuidado;

II – Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres e homens que se deparam com o enfrentamento ao câncer, incentivando a luta dos mesmos contra a doença;

III – Promover o conhecimento interpessoal com o intuito de fortalecer vínculos entre os participantes do projeto, profissionais do serviço social, da área da saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do câncer;

IV – Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todos os portadores de câncer e a sua família, primando pela ética, respeito e solidariedade no município de Sumaré;

V – Trabalhar a autoestima das mulheres e homens portadores de câncer e a quebra de tabus, sentimentos negativos, proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar, como social, os quais criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo desenvolver o planejamento, o cronograma, pautas e a regulação das normas para a implantação e a prática do Projeto para a criação de um Grupo de Fortalecimento de Vínculos para mulheres e homens com câncer no município de Sumaré.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até cento e vinte (120) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica ao se observar que mesmo com os muitos avanços nos tratamentos já alcançados, o câncer ainda é uma doença de causa incompreensível com tratamentos ainda não totalmente eficientes, ocupando um lugar de destaque no contexto das doenças crônico degenerativas.

Durante seu tratamento, o câncer pode trazer diversas consequências às mulheres e homens, principalmente quando submetidos a procedimentos que geram efeitos drásticos como: mutilação, trazendo problemas de aceitação e psicológicos. Por isso essas pessoas necessitam de apoio e compreensão de todos os que convivem com esta referida situação.

Sendo assim, a inserção de pessoas portadoras de câncer em grupos de apoio com suporte profissional psicológico e assistencial, os quais possibilitem o fortalecimento de vínculos com familiares e outras mulheres e homens que estão passando pela mesma experiência, pode contribuir significativamente para que os mesmos tenham a oportunidade de trocar experiências, desenvolver a autoestima, redescobrir a vontade de viver, enfrentar barreiras e superá-las, desmistificar preconceitos e minimizar o sofrimento por eles enfrentado.
Com as informações recebidas no grupo, é possível diminuir o nível de ansiedade em relação à evolução da doença e ao tratamento, facilitando a aceitação, por meio da participação em encontros semanais ou quinzenais, tendo oportunidade de trocar experiências e vivências, desenvolvendo assim, uma reciprocidade de desenvolvimento natural de socialização e integração.

 Diante da relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei para leitura e discussão em Plenário pelos nobres pares, requerendo que o mesmo seja aprovado.

Sala das sessões, 16 de junho de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**